



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



083123

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO  
GUARUJÁ**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, com as seguintes alterações já registradas:  
**1.** O ato constitutivo foi registrado no Cartório da Comarca de Santos, no Livro Protocolo A-4, n.º de ordem 60061, em 15 de outubro de 1956, com a transferência de seus atos para a Comarca de Guarujá em 11 de junho de 1968. **2.** Estatuto Social alterado e registrado sob n.º 29.917, microfilme 118-P, em 12 de dezembro de 1988, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá-SP. **3.** A última versão estatutária levada a registro sob n.º 66743 em 07 de janeiro de 2005 junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá, com 18 (dezoito) títulos, 79 (setenta e nove capítulos) e 112 (cento e doze) artigos. **4.** As alterações do Estatuto Social, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2020, resultaram na presente Consolidação do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, composto por 18 (dezoito) títulos, 79 (setenta e nove) capítulos e 114 (cento e quatorze) artigos, em consonância com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro). **5.** Alteração dos termos do Artigo 110, deste Estatuto em atendimento aos termos do inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021, aprovado em A.G.E. de 02 de dezembro de 2024. **6.** Em AGE realizada em 22/07/2025, foi aprovada a reforma parcial deste Estatuto, alterando os termos do art. 52, e, excluindo os artigos 58;59;60;61; o Título VIII; Capítulo I; Art. 65; Capítulo II; Art.66; Capítulo III; Art. 67; Capítulo IV; Capítulo V; Capítulo VI; Capítulo Único do Título XV e o Parágrafo 1º do Art. 104. As alterações do Estatuto Social, aprovadas desta Assembleia Geral Extraordinária, resultaram na presente Consolidação do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, composto por 18 (dezoito) títulos, e 104 (cento e quatro) artigos, sob nova renumeração em consonância com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

GUARUJÁ

Daniel

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 08.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

083123

## TÍTULO I A DENOMINAÇÃO, A NATUREZA, OS OBJETIVOS, A SEDE, O FORO E A DURAÇÃO.

### Capítulo I Denominação, Natureza e Objetivos.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, anteriormente denominada "SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ", é uma associação civil de natureza benficiante e filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, e está voltada às atividades na área da saúde, assistência social, educacional e cultural, fundada em 20 de agosto de 1956, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 61.000, de 13 de julho de 1967, registrada no *Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)* sob n. 75.041, assim como no *Conselho Municipal de Assistência Social de Guarujá*, portadora do *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)*, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.697.338/0001-70.

§ 1º. O lema da Associação é "CARITAS CHRISTI URGET NOS": A CARIDADE DE CRISTO NOS IMPELE, e o emblema é a tocha acesa que sinaliza a Fé, tendo sob ela a inscrição H.S.A. e a palavra Guarujá.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ é designada doravante, nesta consolidação de Estatuto Social simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

### Capítulo II Os fins

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a realização de atividades na área da saúde, assistência social, educação e cultura, como instrumento de promoção, defesa e proteção da comunidade em geral.

Artigo 3º. Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO, envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

Daud  
Jr. Urbano Bahamond  
Diretor Presidente  
Santamarense



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

083123

I - manter, nesta cidade de Guarujá-SP, um hospital, denominado "HOSPITAL SANTO AMARO", integrante das "OBRAS SOCIAIS DON DOMÉNICO";

II - organizar, manter e dirigir estabelecimentos de saúde, ensino de qualquer grau, bem como outras organizações de caráter cultural, social, filantrópico e de pesquisa científica;

III - dispensar assistência social, de acordo com a legislação vigente;

IV - não desenvolver atividade contrária aos princípios que presidem a organização política nacional;

V - prestar sua assistência a qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, sexo, credo político, partidário ou religioso;

VI - aplicar a totalidade de suas rendas ou da receita exclusivamente em prol da sua finalidade social ou da conservação do seu patrimônio social.

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos na área de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO pode manter qualquer modalidade de serviço na área de saúde.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento, Regulamento ou através de normas internas.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

### Capítulo III A Ação Administrativa da ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção benéfica e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

*Daud*  
Dr. Urbano Bahamonde M.  
Diretor Presidente  
Santamarense de Bene-



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## Capítulo IV As Atividades-Meio

083123



Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

## Capítulo V A Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

## Capítulo VI

### Os Contratos e Convênios para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem afinidade com a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, poderá a primeira realizar a cessão do seu acervo, da sua experiência e de sua capacidade técnica à segunda, quando necessário, consoante jurisprudência pacificada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão registrado sob o nº 2018.0000375607) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo eTC - 18043.989.16-9).

*Daud*

Dr. Urbano Bahamonde M.<sup>r</sup>  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



## Capítulo VII

083123

### A Sede

Artigo 8º. A ASSOCIAÇÃO tem sede no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, na rua Quinto Bertoldi n. 40, bairro Vila Maia, e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, os Departamentos e os Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

## Capítulo VIII

### O Foro

Artigo 9º. Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo IX

### A Duração

Artigo 10. A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

## Capítulo X

### A Transformação, a Cisão, a Incorporação e a Fusão

Artigo 11. A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

## TÍTULO II

### O PATRONO EMÉRITO

Dr. Henrique P. G. Andrade Neto  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Beneficência



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



## Capítulo Único O Patrono Emérito

- 083123

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO tem como seu PATRÓN<sup>O</sup> EMÉRITO, *"in memoriam"*, o CÔNEGO DON DOMÊNICO RANGONI, que será homenageado todo o dia 1º de março de cada ano, nas obras e unidades administrativas, com eventos recreativos, culturais ou religiosos, alusivos ao seu nascimento, ocorrido na referida data, no ano de 1915.

Artigo 13. Em homenagem ao Patrono Emérito, em todos os impressos oficiais da ASSOCIAÇÃO deve constar, além de sua denominação social, a designação em destaque "OBRAS SOCIAIS DON DOMÊNICO".

## TÍTULO III A ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo Único A Administração e seus Órgãos

Artigo 14. A ASSOCIAÇÃO tem como órgãos administrativos e deliberativos a Assembleia Geral e a Diretoria.

## TÍTULO IV OS ASSOCIADOS

### Capítulo I

*Daud*  
Dr. Urbano Diammonde Manso  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Bene



## Os Associados

083123



Artigo 15. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

## Capítulo II

### As Categorias de Associados

Artigo 16. A ASSOCIAÇÃO possui as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES, os que integravam o Conselho Diretor ao tempo da fundação da Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, em 1956;

II - EFETIVOS, os nesta condição admitidos pela Assembleia Geral, em número de 30 (trinta);

III - BENEMÉRITOS, as pessoas que forem reconhecidas e agraciadas pela Assembleia Geral por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;

IV - HONORÁRIOS, as pessoas que por respeitável destaque de conduta na consecução de quaisquer dos objetivos da ASSOCIAÇÃO forem considerados pela Assembleia Geral, no âmbito da caridade, da benemerência e da saúde;

V - CONTRIBUINTES, aqueles que, por altruísmo ou por eventuais benefícios de Incentivos Fiscais, colaborarem financeiramente com a ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo III

### O Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 17. A admissão e demissão de associados Fundadores ou Efetivos devem constar de ata da reunião da Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

*Zaud*  
Dr. Urbano Bahamonde Mar  
Diretor Presidente  
Santamarense de Benef



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

083123



## Capítulo IV

### A Punição aplicável ao Associado

Artigo 18. O não cumprimento das normas contidas na consolidação deste Estatuto Social, em Regimento Interno ou qualquer outro ato normativo ou deliberação emanada dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO sujeita o associado, por decisão da Diretoria, às seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Artigo 19. As proibições, infrações, penalidades aplicáveis aos associados são definidas em Regimento ou Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

## Capítulo V

### Os Direitos dos Associados

Artigo 20. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
  - II - participar da Assembleia Geral;
  - III - ser eleito para cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal;
  - IV - propor ou representar por medidas que julgarem convenientes aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
  - V - freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, observadas as restrições dos órgãos administrativos;
  - VI - pedir desligamento definitivo do quadro associativo.
- Parágrafo único. A prerrogativa de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é privativa dos associados efetivos.

## Capítulo VI

### Os Deveres dos Associados

*Jaud*  
Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Gua-



- Artigo 21. São deveres dos Associados: \*-083123
- I - cumprir e respeitar a consolidação do presente Estatuto Social;
  - II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
  - III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
  - IV - manter conduta compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
  - V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
  - VI - portar-se com correção e urbanidade nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
  - VII - respeitar os membros dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO e seus empregados no exercício de suas funções;
  - VIII - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
  - IX - não promover discussão ou realizar manifestação de caráter político-partidário ou religioso dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO;
  - X - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, colaborando com os órgãos diretivos;
  - XI - manter o seu cadastro atualizado na Secretaria, com endereço e telefone para localização ou remessa de correspondência.

## Capítulo VII

### A Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo. 22. Os associados não respondem solidariamente, e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo VIII

### As Disposições Gerais

Artigo 23. Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não tem direito a qualquer

*Daud*  
Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Benef. C.



indenização ou compensação pelos serviços prestados nesta sua condição.

-083123

Artigo 24. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, seja a que título for ou sob qualquer pretexto.

## TÍTULO V

### DO VOLUNTARIADO E DA CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES

#### Capítulo I

##### O Voluntariado

Artigo 25. Por Voluntário entende-se a pessoa física que prestar serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.

#### Capítulo II

##### A Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 26. É facultativo à ASSOCIAÇÃO organizar um trabalho voluntário.

Artigo 27. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 28. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

*Jand*  
Iurbano Bahamonde Manc  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Benef. L.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



## Capítulo III

083123

### O Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 29. A ASSOCIAÇÃO manterá Livro, Fichas, ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços, exercendo criterioso controle e organização de suas tarefas por pessoa designada pela Diretoria.

## Capítulo IV

### O Registro Contábil e Histórico do Trabalho

Artigo 30. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da ASSOCIAÇÃO são apropriados contabilmente para fins de gratuidade, e devem constar do Relatório de Atividades ou do Balanço Anual.

## Capítulo V

### Da Captação de Doações

Artigo 31. A captação de doações para a ASSOCIAÇÃO poderá ser implementada mediante a criação de setor específico, que contará com profissionais capacitados para tal finalidade.

Artigo 32. Objetivando garantir a formação de vínculos e compromissos com as correspondentes causas filantrópicas, as pessoas e organizações interessadas em doar para a ASSOCIAÇÃO terão os seguintes direitos:

I - Receber informações sobre a missão da ASSOCIAÇÃO, sobre como ela pretende usar os recursos doados e sobre sua capacidade de usar as doações, de forma eficaz, para os objetivos pretendidos.

II - Receber informações completas sobre os integrantes da ASSOCIAÇÃO.

III - Ter acesso às demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

IV - Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas.

Jaud  
Jurbano Bahamonde M.  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 883 de 23.09.1966"



V - Receber reconhecimento apropriado. - 083123

VI - Ter a garantia de que qualquer informação sobre sua doação será tratada com respeito e confidencialidade, não podendo ser divulgada sem prévia aprovação.

VII - Receber informações se aqueles que solicitam recursos são membros da organização, profissionais autônomos contratados ou voluntários.

VIII - Poder retirar seu nome, se assim desejar, de qualquer lista de endereços que a organização pretenda compartilhar com terceiros.

IX - Receber respostas rápidas, francas e verdadeiras às perguntas que fizer.

## TÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Capítulo I

##### O Conceito de Assembleia Geral

Artigo 33. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração e deliberação da ASSOCIAÇÃO.

#### Capítulo II

##### A Constituição da Assembleia Geral

Artigo 34. A Assembleia Geral é constituída pelos associados Efetivos.

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários participam da Assembleia Geral sem direito a voz e voto. Os associados Fundadores têm apenas direito a voz.

*Jaud*  
Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Benef.



## Capítulo III

\*-083123

### Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, e na ausência ou impedimento deste pelo seu substituto legal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por qualquer dos seguintes meios de comunicação: telefônica, carta, e-mail, whatsapp, ou, qualquer meio de comunicação mediante comprovante de recebimento da convocação.

Artigo 37. Em caso de justificada urgência, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, promovendo nesse a convocação individual dos associados por carta postal via Sedex.

Artigo 38. A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, e delibera com o voto da maioria das presentes.

Artigo 40. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, ou, quando requerido por 1/5 (um quinto) do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 41. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Diretor Presidente, ou, quando requerida por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, no caso de assunto de urgência e relevância.



Jaud  
Dr. Júlio Urbano Pimentel de Menezes  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



\*-083123

## Capítulo IV

### O Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 42. Fica assegurado ao Diretor Presidente, e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

## Capítulo V

### As Atas das Assembleias Gerais

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião, e assinada pelo Diretor Presidente.

Artigo 44. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

## Capítulo VI

### A Competência da Assembleia Geral

Artigo 45. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir a consolidação do Estatuto Social;  
II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - reformar total ou parcialmente a consolidação do Estatuto Social;

V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse social;

VIII - deliberar, em última instância, sobre recurso de decisão de exclusão de associado;

*Daud*  
Dr. Urbano Bahamonde Ma.  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Bene



\* - 083123

IX – decidir sobre comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis;

## Capítulo VII

### A Destituição da Diretoria

Artigo 46. A destituição de membros da Diretoria de que trata o inciso III do artigo 47, somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim, não podendo esta Assembleia geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

Artigo 47. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único - As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 48. É aceita a participação de procurador devidamente constituído para participar da Assembleia Geral, mediante exibição do instrumento de mandato, específico para ato, com firma reconhecida, outorgado pelo associado Efetivo.

Parágrafo único. Não é aceita a procuração para participar da Assembleia Geral por associados Fundadores, Beneméritos e Honorários.

Artigo 49. Para efeito de quorum legal para a constituição da Assembleia Geral e suas decisões, somente são contados os associados Efetivos.

*Jaud*  
Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Gua...



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## TÍTULO VII A ADMINISTRAÇÃO

-083123



### Capítulo I A Constituição da Diretoria

Artigo 50. A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída por associados Efetivos, sem cargos vitalícios, e assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente.
- III - Diretor 1º Tesoureiro.

### Capítulo II O Mandato da Diretoria

Artigo 51. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para os mesmos cargos.

Artigo 52. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

### Capítulo III A Competência da Diretoria

Artigo 53. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir a consolidação do Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;

*Daud*  
Dr. Urbano Dalmonte Manso  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

083123



III - demitir associados, observadas as normas contidas nesta consolidação do Estatuto Social;

IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

V - aprovar Regimentos e Regulamentos;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse social;

VII – propor a reforma da consolidação do Estatuto Social da Associação;

VIII - aprovar e homologar o Regulamento do Corpo Clínico do Hospital Santo Amaro;

IX - celebrar contratos, convênios e demais atos jurídicos necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive para realizar parcerias público-privadas (PPP's), bem como para administrar o Hospital e outras unidades da instituição;

X - criar, por proposta do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral, e através de Resolução, órgãos ou comissões para Apoio Administrativo;

XI – fixar o salário dos empregados da ASSOCIAÇÃO, inclusive deliberar sobre reajuste salarial e quaisquer benefícios salariais;

XII - nomear e dar posse aos integrantes da Mesa Administrativa do Hospital Santo Amaro, órgão incumbido de administrar e gerenciar a unidade;

XIII - designar, anualmente, a escolha do médico Diretor Técnico do Hospital Santo Amaro.

Parágrafo único. Os médicos Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico do Hospital são eleitos pelos seus pares para o mandato de 2 (dois) anos (artigo 6º. do Regimento do Corpo Clínico), admitida a reeleição, devendo a Diretoria ser cientificada sobre o nome dos profissionais eleitos, no prazo de 3 (três) dias após a eleição.

## Capítulo IV

### A Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 54. Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a consolidação do Estatuto Social;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

*David*  
Dr. Urbano Bahamonde  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

-083123



III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV - propor à Assembleia Geral a admissão de associado Efetivo, Benemérito e Honorário, com parecer favorável dos membros da Diretoria, observadas as regras contidas nesta consolidação do Estatuto Social;

V - firmar ou rescindir contratos, escrituras e demais documentos referente a direitos, prestação de serviços, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, empréstimos bancários com garantia dos bens da Associação, empreender financiamento junto a toda e qualquer Instituição Financeira (Estatal ou Privada), sempre em conjunto com o Diretor 1º. Tesoureiro. Deve haver prévia anuênciā da maioria da Diretoria na assinatura de atos negociais de valor igual ou superior a 10.000 (dez mil) UFESP's;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro ou o Diretor 2º Tesoureiro;

VII - constituir procuradores ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;

VIII - assinar, em nome da Diretoria, os atos relativos às suas deliberações;

IX - propor à Diretoria a criação de órgãos ou comissões, com funcionamento que pode ser regido por regulamento específico.

Parágrafo único. A propositura de um novo associado efetivo também poderá ser realizada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com o parecer favorável da unanimidade da Diretoria, e com a aprovação final da Assembleia Geral.

Artigo 55. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 56. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

III - acompanhar os serviços contábeis, apresentando à Diretoria Balancetes e Demonstrações Contábeis;

*Paulo*  
Dr. Urbano Bahamonde Mar  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



~083123

IV - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.



Artigo 57. Os Diretores podem ser auxiliados por pessoas ou órgãos técnicos contratados para tarefas que exijam conhecimento especializado, sendo classificados esses órgãos em Departamentos, Setores e Assessorias.

## **Capítulo V**

### **As Reuniões da Diretoria**

Artigo 58. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

## **Capítulo VI**

### **As Disposições Gerais**

Artigo 59. Os membros da Diretoria poderão prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros, especialmente quando destinarem-se a garantir obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI (INSTITUTO DON DOMÊNICO - IDD), inscrita no CNPJ sob o nº 10706587/0001-02, mediante prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, por maioria simples, nos termos do artigo 41 do presente Estatuto.

## **TÍTULO VIII**

### **AS FILIAIS, AS COORDENADORIAS E OS NÚCLEOS DE ATIVIDADES**

## **Capítulo I**

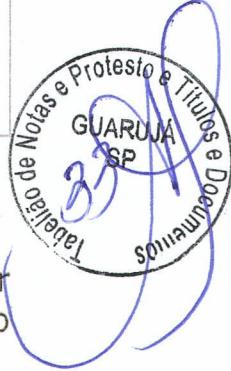
### **As Filiais**

Artigo 60. Por FILIAL entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, composta por uma Diretoria Administrativa, sob a

*Vaud*  
Dr. Urbano Ballalmonde M.  
Diretor Presidente  
-arense de Benef



- 083123



supervisão da Diretoria, que pode ter nome fantasia, e é regida por esta consolidação do Estatuto Social, além de regimento interno facultativo.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, a Filial pode também ser dirigida por ela própria, podendo, para tanto, se julgar oportuno e conveniente, manter e contratar funcionários, associados ou não, para coordenar a administração da unidade.

## Capítulo II As Coordenadorias

Artigo 61. Por Coordenadoria entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, vinculada à Sede ou Filial, ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob o comando de um Supervisor, associado ou não, e pode ter designação fantasia, que se rege pela consolidação do Estatuto Social, além de regime interno facultativo.

Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, pode nomear ou contratar membros auxiliares de coordenação, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

## Capítulo III Os Núcleos de Atividades

Artigo 62. Por NÚCLEO DE ATIVIDADE entende-se a unidade administrativa da ASSOCIAÇÃO, vinculada à Sede ou à Filial, ou ainda de forma autônoma constituído pelos associados ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação própria e que se rege pela consolidação do Estatuto Social.

Dr. Iríbarra Bahamonde M.  
Diretor Presidente M.  
Assoc. Santamarense de Ben...



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

"Obras Sociais Don Domênico"



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

083128



## Capítulo IV

### A Abertura e o Fechamento de Filiais, Coordenadorias e Núcleos de Atividades

Artigo. 63. A abertura ou fechamento de Filiais, Coordenadorias e Núcleos de Atividades será feita por decisão da Diretoria, mas deve constar de Ata da Assembleia Geral a relação de todas as Filiais, Coordenadorias e Núcleos em atividades.

## TÍTULO IX

### OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

#### Capítulo I

##### A organização dos Estabelecimentos de Saúde

Artigo 64. Os Estabelecimentos de Saúde da ASSOCIAÇÃO podem ser organizados em Filiais, e se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área, pela consolidação do Estatuto Social, pelo seu Regimento e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

#### Capítulo II

##### Os Regimentos

Artigo 65. O Regimento do Estabelecimento deve ser elaborado de acordo com esta consolidação do Estatuto Social no que concerne à sua estrutura básica.

#### Capítulo III

*Daud*  
Dr. Urbano Batatunde Mans  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Gr.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

*"Obras Sociais Don Domênico"*



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"



## As Funções de Direção e Supervisão de Saúde

083123

Artigo 66. As funções de direção e supervisão das diversas unidades de saúde podem ser exercidas por pessoas associadas ou não, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação e controle, e com as atribuições constantes do seu Regimento.

## Capítulo IV

### As Funções Administrativas, Econômicas e Financeiras das Unidades de Educação e de Saúde

Artigo 67. As Administrações, Departamentos, Coordenadorias, Setores e Assessorias são órgãos criados pela Diretoria, por resolução, visando à execução de administração das obras e realização das finalidades da Associação, e ocupados por pessoas nomeadas ou contratadas pela Diretoria, independentemente de integrarem ou não o quadro associativo.

§ 1º - Os Administradores e seus auxiliares, Gerentes, Chefes de Departamento, Coordenadores, Supervisores, Chefes de Setor e Assessores e demais funcionários ou empregados prestam seus serviços à Associação mediante contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

§ 2º - O pessoal integrante dos órgãos de apoio técnico-administrativo necessariamente devem ostentar formação educacional compatível com a área correspondente de seu cargo.

## Capítulo V

### Os Contratos na Área de Saúde

Artigo 68. A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas atividades de saúde, pode firmar, por deliberação da Diretoria, contrato de prestação de serviços com entidades congêneres, especializadas ou seus responsáveis legais.

## Capítulo VI

### Os Contratos na Área de Educação

*Jaud*  
Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Assoc. Santamarense de Benef. Guaruja



Artigo 69. A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades de ensino, pode firmar contratos de prestação de serviços educacionais.

083123

## TÍTULO X O PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único O Conceito de Patrimônio Social

Artigo 70. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os direitos, títulos e créditos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter benficiante de assistência social.

## TÍTULO XI OS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E A APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

### Capítulo I Os Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 71. Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

I - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;

II - receitas de suas atividades de saúde, culturais e assistenciais;

III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;

IV - mensalidades ou anuidades dos associados contribuintes;

V - convênios, contratos ou termos Beneficentes e Filantrópicos;

VI - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VII - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;

VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;

IX - aluguéis de bens móveis ou imóveis;

*Daud*  
Dr. Urbano Bahamonde  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de B.

*30*  
Tabelião de Notas e Protesto e Títulos  
GUARUJA - SP  
e Documentos



X - eventuais receitas ou rendimentos derivados da aplicação do seu patrimônio, direitos ou créditos.

083123

## Capítulo II A Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 72. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO, e dentro do Território Nacional.

Artigo 73. A ASSOCIAÇÃO, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação, de assistência à saúde ou de assistência social que tenham por objetivo promover, defender, amparar ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópico e outros.

## Capítulo III Os Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 74. A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidas dos Poderes Públicos, ou de entidades por eles subvencionadas, nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo. 75. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede, de suas Filiais, de suas Coordenadorias ou de seus Núcleos de Atividades, no âmbito definido pelo Poder Público concedor.

## Capítulo IV A Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 76. A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## TÍTULO XII

Jaud  
Dr. Urbano Bahamonde Man  
Diretor Presidente  
Santamarense de Benef.



## AS GRATUIDADES

### Capítulo I A Abrangência das Gratuidades

083123



Artigo 77. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º da consolidação deste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO, em sua ação benéfica de assistência social e filantrópica, e por deliberação da Diretoria, pode conceder Gratuidades, integrais ou parciais, na prestação de seus serviços educacionais ou assistenciais, e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela ASSOCIAÇÃO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidos pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação benéfica e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

### Capítulo II A Concessão de Gratuidades

Artigo 78. A prática de concessão de Gratuidade pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 79. As gratuidades em seus serviços de saúde ou de assistência social, e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela ASSOCIAÇÃO a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

*Zaud*  
Dr. Irbano Bahamonde Mans  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef.



## **Capítulo III** **A Carência dos Assistidos e Destinatários**

083123

Artigo 80. Os critérios de definição de carência para os fins de concessão de gratuidades são definidos pela Diretoria, levando em consideração a situação sócio-econômica e geográfica da região de atendimento da ASSOCIAÇÃO.

## **Capítulo IV** **O Gerenciamento das Gratuidades**

Artigo 81. A ASSOCIAÇÃO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social ou por outros profissionais qualificados.

# **TÍTULO XIII** **AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

## **Capítulo I** **A Escrituração Contábil**

Artigo 82. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros com as formalidades legais que assegurem a sua regularidade, de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 83. A ASSOCIAÇÃO pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Coordenadoria e Núcleo de Atividade, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 84. A contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de saúde e assistência social, elaborado por profissional qualificado, com plena observância

*I. Jard*  
Dr. Urbano Bahamonde M.  
Diretor Presidente M.  
Santamarense de Ben...



aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

083123

## Capítulo II As Normas Contábeis

Artigo 85. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 86. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas e despesas, superávit ou déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 87. O valor do *superávit ou déficit* do exercício deve ser registrado na conta "*Superávit do Exercício*" ou "*Déficit do Exercício*", enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "*Patrimônio Social*".

## Capítulo III As Notas Explicativas

Artigo 88. As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

## Capítulo IV

### O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Artigo 89. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Urbano Brachamonde Ma.  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá



Artigo 90. A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial; 083123  
II - Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit;  
III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;  
IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;  
V - Notas Explicativas.

§ 1º - A Diretoria deve apresentar também ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano Diretor de Ação de Atividades.

§ 2º - Anualmente, se institucional, será publicado o balanço da ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo V A Auditoria Externa Independente

Artigo 91. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

## Capítulo VI A Auditoria Interna

Artigo 92. A ASSOCIAÇÃO, objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral ou da Diretoria, pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

## TÍTULO XIV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

### Capítulo Único Da Remuneração dos membros da Diretoria

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Gu...



Artigo 93. Os membros da Diretoria, que efetivamente exerçam cargos operacionais terão direito a remuneração, a ser estabelecida mediante aprovação da Assembleia Geral.

083123

§ Único - A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos associados, aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO XV A REFORMA DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo Único Procedimento para a Reforma da consolidação do Estatuto Social**

Artigo 94. A consolidação do Estatuto Social pode ser reformada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocado para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar em última convocação com menos de 1/3 (um terço) do quadro total de associados efetivos em pleno gozo do seu direito.

## **TÍTULO XVI A DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

### **Capítulo I Regras para a Dissolução ou Extinção da ASSOCIAÇÃO**

Artigo 95. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 96. Para a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO todos associados são convocados por escrito e individualmente, e ainda por Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 97. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO se dá em Assembleia Geral, com a presença e voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

*Daniel*  
Dr. Urbaner Pahamonde Manoel  
Diretor Presidente  
Associação Santamarense de Beneficência



Artigo 98. A dissolução ou extinção se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

083123

## **TÍTULO XVII**

### **A DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

#### **Capítulo I**

##### **A Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção**

Artigo 99. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para Entidade Beneficente de Assistência à Saúde, dotada de personalidade jurídica, congêneres ou afim, sem fins econômicos, com sede e atividades preponderantes na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, devidamente certificada e portadora do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou, na sua inexistência, ao Poder Público Municipal, ou seja, a Prefeitura Municipal de Guarujá.

#### **Capítulo II**

##### **A Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública.**

Artigo 100. Na falta de uma instituição beneficiante de assistência social congêneres ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

## **TÍTULO XVIII**

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo**

*Paulo*  
Dr. Urbano Bahamonde Manf...  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef...



Artigo 101. A ASSOCIAÇÃO, através de sua Diretoria, pode criar Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo, atribuindo-lhes competência necessária ao desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. Os Órgãos de Apoio Técnico Administrativo podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

083123

## Capítulo II

### A interpretação da Consolidação do Estatuto Social nos casos omissos ou duvidosos

Art. 102. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação da consolidação do Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

## Capítulo III

### A revogação das disposições contrárias e anteriores

Art. 103. A presente consolidação do Estatuto Social revoga todo o Estatuto Social anterior da Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, especialmente as disposições contrárias, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório competente.

Parágrafo único. A presente consolidação do Estatuto Social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2025, Guarujá, Estado de São Paulo, vai vistada pelo advogado Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, inscrito na OAB/SP nº 325.441.

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Diretor Presidente  
Assoc. Santamarense de Benef. Guarujá

Daud



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá  
Hospital Santo Amaro

*"Obras Sociais Don Domênico"*



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

(Esta folha é parte integrante da Consolidação do Estatuto Social da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2025).

Guarujá/SP, 22 de Julho de 2025.

083123

   
**Urbano Bahamonde Manso**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**Dr. David da Rocha Mello**  
**(Advogado - OAB/SP 514.646)**



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP  
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070  
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHECO por SENELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
URBANO BAHAMONDE MANSO //  
Guarujá, 27 de outubro de 2025.  
Em test. da verdade. - Vir: R\$ 8,61. I: 88961  
MARIA JAQUELINE LIMA DE SENA CASANOVAS - ESCREVENTE  
Selo(s) nº 0367AA-311/08 //  
//Valido somente co



DE NOTA  
GUARUJÁ  
Maria Jaqueline  
da S. Casanova SP  
Escrevente Autorizada  
Guarujá Santo Amaro, 492

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARUJÁ - SP  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
sob nº

083123  
27 OUT. 2025

- Rubens Moraes - Oficial  Andrea S. Alves da Silva - ESCR. REV.  
 Jefferson G. Santana - SUBST.  Antônio Lisboa de Lima Silva - ESCR. REV.  
 Vitor Mason - ESCR. REV.  
 R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

REG. CIVL PES. JUR - GUARUJÁ SP  
Registrador R\$.....  
Ao Estado R\$.....  
Ipesp R\$.....  
Reg. Civil R\$.....  
Trib. Justiça R\$.....  
ISS R\$.....  
M. Público R\$.....  
TOTAL R\$.....

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Andrea S. Alves da Silva  
Escrevente

R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300